



CONTRATO Nº 101/2020 PROCESSO Nº 031/2020 ADESÃO Nº 001/2020



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HM MONTEIRO DE MELO ME, CONFORME - DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa HM MONTEIRO DE MELO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 11.776.834/0001-00, com sede à Rua Otávio Amorim, n.° 38 - Acesso a BR 230 KM 31, Bairro Centro, CEP.: 58.300-300, Cidade de Santa Rita-PB, neste ato representada por HAYRON MAYKO MONTEIRO DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.419.684-35, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do processo de Adesão a Registro de Preços pela Ata de Registro de Preços n° 032/2019, Pregão Presencial n° 046/2019, da Secretaria Municipal de Educação da PMSR, com vigência até 17/12/2020, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

- 1.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr(a) EMILIA PORTO FERREIRA ALVES DE LIMA, portadora do CPF 032.271.194-04, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Santa Rita - PB.
- 1.2. O fiscal do Contrato, o Sr(a) GEOVANA NUNES PEREIRA, portador do CPF 657.759.884-34, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Santa Rita -PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto O FORNECIMENTO DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

O fornecimento do objeto do presente contrato deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, processo de Adesão a Registro de Preço nº AARP 001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total do contrato é equivalente à R\$ 152.000,00 (Cento e Cinquenta e Dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §\$ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO ATIVIDADE:

- 10.122.2605.2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.302.1612.2042 MANUTENÇÃO DA ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 10.301.2605.2051 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA
- 10.302.1617.2055 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS
- 10.302.1617.1018 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 10.302.1604.2053 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS 10.302.1617.2055 MANUTENÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 211 / 214

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às no procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: MENSALMENTE, PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CONTADOS DO PERÍODO DE ADIMPLEMENTO DE CADA PARCELA, MA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL E DE ACORDO COM A DEMANDA DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7. O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, e será considerado a partir da emissão da emissão do pedido de compra, sendo a entrega em 05 (cinco) dias. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra. Entrega: Parcelada e de acordo com a solicitação do Órgão.

7.1 O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.0 Efetuar o pagamento relativo ao fornecímento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 8.1 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- 8.2 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 9.2 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 9.3 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.4 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.5 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 9.6 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado. 9.7 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 9.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato ou mesmo seu objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 9.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a advertência; b multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no inicio ou na execução do objeto ora contratado; c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
- 11.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do

Sm

pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluidas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição,

informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente. 11.4 Nos termos do disposto no art.58 da lei 8.666, poderá o Município, por interesse público, rescindir total ou parcialmente, modificar, reduzir ou ampliar os quantitativos deste contrato, sem que caiba qualquer indenização ao Contratado, bastante para tanto formalizar notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 15 de Abril de 2020.

LUCIANO CORRETA CARNETRO SECRETÁRIO DA SAÚDE

moray eli el molo

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

Anexo ao Contrato nº 101/2020

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor Unt	Valor Total
01	Gás liquefeito do petróleo, acondicionado em botijões 13kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 47, de 24 de março de 1999/ANP, NPR 14024 da ABNT.	Ultragaz	Und	2.000	R\$ 76,00	R\$ 152.000,00



My Sm